



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.437

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

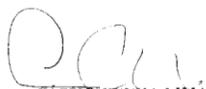
Atos do Poder Executivo

(AG -0146 / 2007)

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SABINO DIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 155.793-9, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0147 / 2007)

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0148 / 2007)

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EDUARDO CÉSAR DE LACERDA, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DS-2, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0149 / 2007)

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear SABINO DIAS DE ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DS-2, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0150/ 2007)

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO NOVAES DE ARAÚJO, para ocupar o cargo em comissão de Subsecretário de Cultura, Símbolo SE-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1019

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIANE DE LOURDES GONÇALVES, matrícula nº 87.470-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Dehon, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11013

Portaria nº 1020

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, ELIANE DE LOURDES GONÇALVES, matrícula nº 87.470-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Dehon, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 11013

Portaria nº 1021

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LEDA PORTO DE ALENCAR AGRA, matrícula nº 57.857-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Dehon, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11013

Portaria nº 1022

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, LEDA PORTO DE ALENCAR AGRA, matrícula nº 57.857-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Dehon, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 11013

Portaria nº 1025

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 84.813-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antenor Navarro, na cidade de Guarabira.
UPG: 018 UTB: 12011

Portaria nº 1026

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 84.813-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antenor Navarro - CEPES, Padrão A-1, na cidade de Guarabira, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 018

UTB: 12011

Portaria nº 1029

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RENATA GARNIER ARAGAO RODRIGUES, matrícula nº 135.968-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Normal Estadual Professora Maria do Carmo de Miranda - CEPES, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11247

Portaria nº 1030

João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, RENATA GARNIER ARAGAO RODRIGUES, matrícula nº 135.968-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Normal Estadual Profª Maria do Carmo de Miranda - CEPES, Padrão B-2, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 11247

Portaria nº 1031 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TANIA MARIA ALCANTARA HERMINIO, matrícula nº 131.117-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação do Ensino Fundamental Professora Carmelita Pereira Gomes, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11022

Portaria nº 1032 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, TANIA MARIA ALCANTARA HERMINIO, matrícula nº 131.117-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Carmelita Pereira Gomes, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11022

Portaria nº 1033 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 136.053-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental Capistrano de Abreu na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11080

Portaria nº 1034 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 136.053-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Capistrano de Abreu, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11080

Portaria nº 1043 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, BERNADETE LACERDA DE SANTANA, matrícula nº 52.400-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Azevedo, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11031

Portaria nº 1044 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, BERNADETE LACERDA DE SANTANA, matrícula nº 52.400-0, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Azevedo, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11031

Portaria nº 351 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar EDILZA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 154.358-0, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Getúlio Vargas, na cidade de Bayeux.
UPG: 075 UTB: 11168

Portaria nº 352 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, JOSEFA MOTA NOGUEIRA, matrícula nº 130.455-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Getúlio Vargas, Padrão A-2, na cidade de Bayeux, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 075 UTB: 11168

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aurião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Portaria nº 426 João Pessoa, 09 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA DE ASSIS VASCONCELOS, matrícula nº 128.835-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Audio Comunicação, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13197

Portaria nº 427 João Pessoa, 09 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, CLAUDIA MARIA SAORES, matrícula nº 134.736-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Áudio Comunicação, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 001 UTB: 13197

Portaria nº 600 João Pessoa, 11 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA VILANI DE ARAÚJO LEITE, matrícula nº 84.795-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Carlos Coelho, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11078

Portaria nº 601 João Pessoa, 11 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, FRANCISCA DAS CHAGAS LACERDA WANDERLEY, matrícula nº 84.304-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Carlos Coelho, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11078

Portaria nº 797 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IZOLIRA PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 141.543-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Victor Jurema, na cidade de Cajazeiras.
UPG: 001 UTB: 19037

Portaria nº 798 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA SUELEY AUGUSTA LEITE, matrícula nº 141.526-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Victor Jurema, Padrão A-1, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 013 UTB: 19037

Portaria nº 799 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA NAIR MOREIRA VIEIRA, matrícula nº 141.696-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Constantino Vieira - CEPES, Cajazeiras.
UPG: 13 UTB: 19086

Portaria nº 800 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 146.006-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Constantino Vieira - CEPES, Padrão B-1, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 013 UTB: 19086

Portaria nº 821 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE, matrícula nº 78.301-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Normal Estadual José de Paiva Gadelha, na cidade de Sousa.
UPG: 037 UTB: 20067

Portaria nº 822 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE, matrícula nº 78.301-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Normal Estadual José de Paiva de Gadelha, Padrão B-2, na cidade de Sousa, mediante retribuição correspondente do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 037 UTB: 20067

Portaria nº 823 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 65.883-9, com

lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Virgílio Pinto - CEPES, Sousa.
UPG: 37 UTB: 20020

Portaria nº 824 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DE LOURDES GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 144.484-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Virgílio Pinto, CEPES, Padrão A-1, na cidade de Sousa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 037 UTB: 20020

Portaria nº 825 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA ABRANTES SOBRINHA, matrícula nº 51.225-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Virgílio Pinto - CEPES, na cidade de Sousa.
UPG: 37 UTB: 20020

Portaria nº 826 João Pessoa, 22 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, VERA LÚCIA RODRIGUES FERREIRA DANTAS, matrícula nº 142.266-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Virgílio Pinto - CEPES, Padrão A-1, na cidade de Sousa, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 037 UTB: 20020

Portaria nº 849 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GILVANI ANTÔNIO ARAGÃO, matrícula nº 92.244-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Salles, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13101

Portaria nº 850 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, GILVANI ANTÔNIO ARAGÃO, matrícula nº 92.244-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Salles, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-5, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 001 UTB: 13101

Portaria nº 855 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUZINETE DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 70.386-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11025

Portaria nº 856 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, LUZINETE DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 70.386-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha-CEPES, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11025

Portaria nº 861 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TEREZINHA AMÉLIA DE OLIVEIRA LAURENTINO, matrícula nº 92.272-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Pedro II, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11006

Portaria nº 862 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, TEREZINHA AMÉLIA DE OLIVEIRA LAURENTINO, matrícula nº 92.272-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Pedro II, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11006

Portaria nº 899 João Pessoa, 26 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO, matrícula nº 66.009-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Murilo Braga, Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13005

Portaria nº 900 João Pessoa, 26 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO, matrícula nº 66.009-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Murilo Braga, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 13005

Portaria nº 1027 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA ELIANE VASQUES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 134.063-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11104

Portaria nº 1028 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA ELIANE VASQUES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 134.063-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11104

Portaria nº 1037 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, INDIO DO PARAÍBA QUEIROGA VILAR, matrícula nº 78.145-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor José Lins do Rego - CEPES, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11109

Portaria nº 1038 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, INDIO DO PARAÍBA QUEIROGA VILAR, matrícula nº 78.145-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor José Lins do Rego - CEPES, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11109

Portaria nº 1039 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANILTA AMANCIO LEITE, matrícula nº 76.349-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José de Alencar, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11082

Portaria nº 1040 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, VANILTA AMANCIO LEITE, matrícula nº 76.349-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José de Alencar, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11082

Portaria nº 1041 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JÚLIA CORDEIRO, matrícula nº 65.818-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santa Maria Eufrásia, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 11140

Portaria nº 1042 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA JÚLIA CORDEIRO, matrícula nº 65.818-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santa Maria Eufrásia, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 11140

Portaria nº 349 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 75.187-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de da Escola Estadual Getúlio Vargas, na cidade de Bayeux.
UPG: 075 UTB: 11168

Portaria nº 350 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA,

matrícula nº 143.290-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Getúlio Vargas, Padrão A-2, na cidade de Bayeux, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 075

UTB: 11168

Portaria nº 847 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RIVALDO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 144.800-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Salles, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13101

Portaria nº 848 João Pessoa, 25 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, RIVALDO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 144.800-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Salles, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 13101

Portaria nº 885 João Pessoa, 26 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho - CEPES, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 11111

Portaria nº 886 João Pessoa, 26 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho - CEPES, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 11111

Portaria nº 897 João Pessoa, 26 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GIOVANNA CRISTINA JANUARIO ALVES, matrícula nº 131.113-1, com lotação fixada nesta secretaria, do cargo em comissão, de Coordenador do Centro Estadual Experimental de Ensino Aprendizagem Sesquicentenário, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 11246

Portaria nº 898 João Pessoa, 26 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA EDILENE DANTAS DA SILVA, matrícula nº 143.048-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Coordenador do Centro Estadual Experimental de Ensino Aprendizagem Sesquicentenário, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-4, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 11246


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

PORTARIA/GS/Nº 001/2007

Em, 11 de janeiro de 2007

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Decreto nº 27.972, de 04 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 27.977 de 23 de janeiro de 2007,

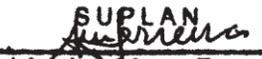
RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados ou dispensados os atuais ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas constantes no Anexo I, do presente Ato.

Art. 2º Os servidores investidos nos cargos constantes no Anexo II e exonerados ou dispensados, nos termos do Art. 1º deverão responder por suas atividades, desenvolvidas neste Órgão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por incorreção


Ademilson Montes Ferreira
Diretor Superintendente

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO
CHEFE DE GABINETE	CAS-3
SECRETÁRIA DE GABINETE	F-3
SECRETÁRIA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	F-1
ASSESSORIA TÉCNICA DO DIR. SUPERINTENDENTE	CAS-3
ASSESSORIA TÉCNICA DO DIR. SUPERINTENDENTE	CAS-3
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CAS-3
SECRETÁRIA DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	F-3
PROCURADORIA JURÍDICA	CAS-3
SECRETÁRIA DA PROCURADORIA JURÍDICA	F-3
GERÊNCIA ESPECIAL DE CONVÊNIO	CAS-3
SECRETÁRIA DA GERÊNCIA ESPECIAL DE CONVÊNIO	F-3
GERÊNCIA ESPECIAL DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS	CAS-3
GERÊNCIA ESPECIAL DE CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO	CAS-3

GERÊNCIA ESPECIAL DAE CONTROLE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	CAS-3
SECRETÁRIA DA GERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	F-3
MOTORISTA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	F-3
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CAS-3
SECRETÁRIA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F-3
SECRETÁRIA DO DIRETOR TÉCNICO	F-2
MOTORISTA DO DIRETOR TÉCNICO	F-4
ASSESSORIA TÉCNICA DO DIRETOR TÉCNICO	CAS-3
ASSESSORIA TÉCNICA DO DIRETOR TÉCNICO	CAS-3
ASSESSORIA TÉCNICA DO DIRETOR TÉCNICO	CAS-3
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	CAS-3
SECRETÁRIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	F-3
CHEFE DE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE CUSTOS DE OBRAS	F-1
DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO	CAS-3
SECRETÁRIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO	F-3
CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA	F-1
DIVISÃO DE OBRAS HÍDRICAS	CAS-3
SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE OBRAS HÍDRICAS	F-3
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO OBRAS HÍDRICAS	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS HÍDRICAS	F-1
SECRETÁRIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	F-2
MOTORISTA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	F-4
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-3
SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	F-3
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIO	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO	F-1
DIVISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAS-3
CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAIS	F-1
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	CAS-3
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	F-1
CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA	F-1
GERENTE REGIONAL DE PATOS	CAS-3]
SECRETÁRIA DA GERENCIA REGIONAL DE PATOS	F-3
GERENTE REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	CAS-3
SECRETÁRIA DA GERENCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	F-3
GERENTE REGIONAL DE ITAPORANGA	CAS-3
SECRETÁRIA DA GERENCIA REGIONAL DE ITAPORANGA	F-3
GERENTE REGIONAL DE CAJAZEIRAS	CAS-3
SECRETÁRIA DA GERENCIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS	F-3
GERENTE REGIONAL DE SOUSA	CAS-3
SECRETARIA DA GERENCIA REGIONAL DE SOUSA	F-3

ANEXO II

Cargos comissionados da Estrutura Organizacional Básica criada pelo Decreto nº 13.582 de 28 de março de 1990.

CARGO	SÍMBOLO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	CAS-3
ASSESSORIA TÉCNICA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	CAS-3
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CAS-3
CHEFIA DE GABINETE	CAS-3
PROCURADORIA JURÍDICA	CAS-3
GERENCIA ESPECIAL	CAS-3
GERÊNCIA SETORIAL DE OBRAS	CAS-3
DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO	CAS-3
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	F-1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	F-1
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO	F-1
SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA	F-1
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	CAS-3
SEÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO	F-1
SEÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	F-1
SEÇÃO DE CUSTO DE OBRAS	F-1
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	F-1
DIVISÃO DE OBRAS HÍDRICAS	CAS-3
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS	F-1
SEÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS HÍDRICAS	F-1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-3
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIO	F-1
SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO	F-1
DIVISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAS-3
SEÇÃO DE SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	F-1
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	F-1
SEÇÃO DE MATERIAIS	F-1
SEÇÃO DE TRANSPORTES	F-1
DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	CAS-3
SEÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	F-1
SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	F-1
SEÇÃO DE TESOURARIA	F-1
GERENCIA REGIONAL DE PATOS	CAS-3
GERENCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	CAS-3
GERENCIA REGIONAL DE ITAPORANGA	CAS-3
GERENCIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS	CAS-3
GERENCIA REGIONAL DE SOUSA	CAS-3

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 013, datada de 31 de janeiro de 2007, que constituiu a Comissão de Licitação composta pelos Engenheiros MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, matrícula 3635-8 Presidente e como Membros, SEBASTIÃO CIRINO DA SILVA, matrícula 3688-8 e KADJA LEAL DE SANTANA, matrícula 5467-4 e como Suplentes ELIÉSIO RAMOS DE AQUINO, matrícula 5119-5, RUBÊNIA MARIA SOARES LINS, matrícula 3618-8 e ANTÔNIO CÂNDIDO SOARES GOMES, matrícula 2201-2.

PORTARIA N.º 016 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Licitação composta pelos Engenheiros MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, matrícula 3635-8 Presidente e como Membros, SEBASTIÃO CIRINO DA SILVA, matrícula 3688-8 e RUBÊNIA MARIA SOARES LINS, matr-

cula 3618-8, e como Suplentes SÉRGIO NICOLA MESQUITA PORTO matrícula 5187-0, KADIA LEAL DE SANTANA, matrícula 5467-4 e a Economista MARIA CRISTINA BARROS MAYER, matrícula 5693-6.

2 - Determinar que o presente Ato vigore no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2007.


Eng. Inácio Bezerra de Morais Junior
Diretor Superintendente DER - PB

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 02/2007-FAC/GP

João Pessoa, 12 de janeiro de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37º, do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto Nº 27.972, de 04 de janeiro de 2007;

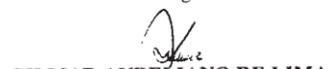
Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto nº 27.977, de 23 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados ou dispensados os atuais ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas constantes no Anexo I, do presente Ato.

Art. 2º Os servidores investidos nos cargos constantes no Anexo II e exonerado ou dispensados, nos termos do Art. 1º deverão responder por sua atividades, desenvolvidas neste Órgão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, desta Portaria.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR AURELIANO DE LIMA
Presidente

ANEXO I

Cargo	Símbolo
Chefe de Assessoria Jurídica	DAS-1
Assessor da Presidência	DAS-1
Assessor da Presidência	DAS-1
Assessor da Presidência	DAS-1
Assessor Jurídico	DAS-3
Assessor Jurídico	DAS-3
Assessor Jurídico	DAS-3
Chefe de Gabinete	DAS-2
Assessor para Assunto Especiais	DAS-4
Assessor para Assunto Especiais	DAS-4
Assessor para Assunto Especiais	DAS-4
Secretário Executivo	DAS-4
Secretário da Presidência	DAS-5
Assessor para Assunto Comunitário	DAS-2
Coordenadoria Administrativa	DAS-1
Coordenadoria de Recursos Humanos	DAS-1
Coordenadoria Financeira	DAS-1
Coordenadoria de Contabilidade	DAS-1
Assessor Técnico	DAS-3
Assessor Técnico	DAS-3
Assessor Técnico	DAS-3
Coordenadoria de Humanização de Áreas Periféricas	DAS-1
Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário	DAS-1
Coordenadoria de Emprego e Renda	DAS-1
Coordenadoria de Artesanato	DAS-1
Coordenadoria de Apoio ao Migrante	DAS-1
Coordenadoria de Obras	DAS-1
Coordenadoria de Estudo e Projetos	DAS-1
Coordenadoria de Apoio Técnico	DAS-1
Secretário	DAS-6
Coordenadoria de Planejamento	DAS-1
Coordenadoria de Pesquisa	DAS-1
Coordenadoria de Projeto Operário	DAS-1

ANEXO II

Cargos Comissionados da Estrutura Organizacional Básica criada pela Lei nº 11.333

Cargo	Símbolo
Chefe de Assessoria Jurídica	DAS-1
Chefe de Gabinete	DAS-2
Coordenadoria de Recursos Humanos	DAS-1
Coordenadoria Financeira	DAS-1
Coordenadoria de Contabilidade	DAS-1
Coordenadoria de Apoio ao Migrante	DAS-1
Coordenadoria de Apoio Técnico	DAS-1
Coordenadoria de Planejamento	DAS-1
Coordenadoria de Emprego e Renda	DAS-1

Decreto publicado no DOE de 12/01/07
Republicado por incorreção no Anexo II

Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA-ESPEP

PORTARIA Nº 001/2007

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA ESPEP, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.762 de julho de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores GLORIE TE CAVALCANTI MELO DE SOUSA, matrícula nº 151.784-8, MARIA DA GLORIA CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.880-2 e KÁTIA DORNELAS CÂMARA CAVALCANTI, matrícula nº 135.238-5, para sob a presidência do primeiro, comporem nos termos do Artº 51, da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência a partir da data de sua publicação até o dia 28 de fevereiro de 2008, a Comissão Permanente de Licitação.

Designar, como suplente da referida comissão, a servidora NILZA DINIZ NERY, matrícula nº 95.669-4;

Designar a servidora MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.870-5, para em igual período, secretariar a Comissão.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

PORTARIA Nº 002/2007

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA ESPEP, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.762 de julho de 1985, e considerando o Ofício Circular nº 001/2000, datado de 10 de março do mesmo ano da Secretaria de Controle da Despesa Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores TEREZA CRISTINA DE BITO, matrícula nº 89.458-3, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 64.794-4 e MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHO, matrícula nº 93.360-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, com vigência a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.


MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES
SUPERINTENDENTE

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 012/07-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço (LC nº 58/2003, art. 106, X);

CONSIDERANDO a relevância da função pública no atendimento às demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pela boa execução dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO as reiteradas ausências de servidores ao serviço, sem justificativas à chefia imediata e ao Setor de Recursos Humanos, comprometendo e/ou retardando a execução das atividades administrativas e operacionais do Instituto;

CONSIDERANDO que o registro de ponto do servidor é documento público indispensável à comprovação da assiduidade e pontualidade ao serviço, inclusive se afigurando como documentação complementar à comprovação do tempo de serviço, para todos os fins, especialmente previdenciários,

CONSIDERANDO que é dever de todos os Gestores, servidores e colaboradores do IMEQ-PB contribuir ativamente para que as práticas de gestão do Instituto se aperfeiçoem, inclusive na área de administração de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - As ausências de servidores, Gerentes e colaboradores ao serviço deverão ser devidamente precedidas de justificativa formal e autorização expressa do chefe imediato, sendo obrigatória a comunicação ao Núcleo de Pessoal.

Art. 2º - As hipóteses de ausência ao serviço aceitas serão somente aquelas previstas no art. 92 da LC nº 58/2003.

Art. 3º - Havendo situações excepcionais, e tendo em vista exclusivamente e somente o interesse do serviço, a Superintendência poderá, fundamentadamente, e mediante prévia justificativa do servidor, Gerente ou colaborador, autorizar ausências ao serviço, desde que não sejam incompatíveis com as regras estabelecidas no art. 92 da LC nº 58/2003.

Art. 4º - Os servidores da área técnica que estejam cumprindo ordem de serviço na Capital ou no interior do Estado são obrigados a encaminhar cópia da ordem de serviço ao Núcleo de Pessoal, que providenciará as anotações devidas.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Portaria se aplicam também aos servidores, Gerentes e colaboradores lotados na Agência Regional de Campina Grande e Sede do IMEQ-PB em Jaguaribe/João Pessoa-PB.

Art. 6º - Para fins de controle das ausências justificadas ao serviço, o Núcleo de Pessoal providenciará, no prazo máximo de 03 (três) dias, formulário específico para justificativas, dando ciência de sua aplicação a todos os Gestores desta Autarquia.

Art. 7º - Competirá exclusivamente à Superintendência decidir sobre abono de falta, cujo pedido deverá ser formalizado no Núcleo de Pessoal e devidamente instruído.

Art. 8º - As ausências não justificadas ou as que tiverem a justificativa indeferida deverão ser objeto de desconto em folha de pagamento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Publicada no DOE/PB de 03/02/2007

Republicada por incorreção


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Receita

PORTARIA Nº 078/GSER

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias,

RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor JOSY MARCOS CORTE NÓBREGA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 068.651-4, consistindo a denúncia na circunstância de ter o referido servidor cometido falta funcional ao omitir-se quanto à cobrança de tributo estadual (ICMS), com fortes indícios de recebimento de vantagens pecuniárias, conforme ocorrência registrada pela Polícia Rodoviária Federal, através do documento MJ DPRF 14º SRPF/PB de 17.06.2006, e outras provas emprestadas pela Delegacia Estadual de Crimes contra a Ordem Tributária e Ministério Público, bem como dar suporte ao trânsito de mercadorias (combustíveis) desacompanhadas de documento fiscal, em operações ilegais a que se obriga fiscalizar por dever funcional, colaborando no desvio do trajeto normal dos produtos com o objetivo de fugir à tributação, fatos constatados pela operação Passe Livre realizada pelas autoridades fazendárias, pelo Ministério Público Estadual, com o apoio da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, quando o acusado foi flagrado, cometendo as irregularidades acima apontadas, pelas quais foi preso em flagrante através de autoridade policial, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos nos arts. 106, I, III, IX, e 107, IV, IX, XI, XVII e XVIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do

Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-no à pena de demissão prevista no art. 120, XIII da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e de ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 079/GSER

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias,

RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2 e **FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR**, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor **IRACTAN VIEIRA FACUNDO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.295-5, consistindo a denúncia na circunstância de ter o referido servidor cometido falta funcional ao omitir-se quanto à cobrança de tributo estadual (ICMS), com fortes indícios de recebimento de vantagens pecuniárias, conforme ocorrência registrada pela Polícia Rodoviária Federal, através do documento MJ DPRF 14º SRPRF/PB de 17.06.2006, e outras provas emprestadas pela Delegacia Estadual de Crimes contra a Ordem Tributária e Ministério Público, bem como dar suporte ao trânsito de mercadorias (combustíveis) desacompanhadas de documento fiscal, em operações ilegais a que se obrigava fiscalizar por dever funcional, colaborando no desvio do trajeto normal dos produtos com o objetivo de fugir à tributação, fatos constatados pela operação Passe Livre realizada pelas autoridades fazendárias, pelo Ministério Público Estadual, com o apoio da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, quando o acusado foi flagrado, cometendo as irregularidades acima apontadas, pelas quais foi preso em flagrante através de autoridade policial, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos nos arts. 106, I, III, IX, e 107, IV, IX, XI, XVII e XVIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-no à pena de demissão prevista no art. 120, XIII da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e de ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 080/GSER

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias,

RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2 e **FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR**, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor **ROBERTO GOMES JOAQUIM**, Motorista, matrícula nº 090.025-7, consistindo a denúncia na circunstância de ter o referido servidor cometido falta funcional, com fortes indícios de recebimento de vantagens pecuniárias, conforme ocorrência registrada pela Polícia Rodoviária Federal e outras provas emprestadas pela Delegacia Estadual de Crimes contra a Ordem Tributária e Ministério Público, bem como dar suporte ao trânsito de mercadorias (combustíveis) desacompanhadas de documento fiscal, em operações ilegais, colaborando no desvio do trajeto normal dos produtos com o objetivo de fugir à tributação, fatos constatados pela operação Passe Livre realizada pelas autoridades fazendárias, pelo Ministério Público Estadual, com o apoio da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, quando o acusado foi flagrado, cometendo as irregularidades acima apontadas, pelas quais foi preso em flagrante através de autoridade policial, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos nos arts. 106, I, III, IX, e 107, IV, IX, XI, XVII e XVIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-no à pena de demissão prevista no art. 120, XIII da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e de ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 081/GSER

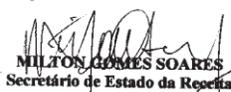
João Pessoa, 2 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias,

RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2 e **FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR**, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor **SEVERINO MENDES DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 086.823-0, consistindo a denúncia na circunstância de ter o referido servidor cometido falta funcional, com fortes indícios de recebimento de vantagens pecuniárias, conforme ocorrência registrada pela Polícia Rodoviária Federal e outras provas emprestadas pela Delegacia Estadual de Crimes contra a Ordem Tributária e Ministério Público, bem como dar suporte ao trânsito de mercadorias (combustíveis) desacompanhadas de documento fiscal, em operações ilegais, colaborando no desvio do trajeto normal dos produtos com o objetivo de fugir à tributação, fatos constatados pela operação Passe Livre realizada pelas autoridades fazendárias, pelo Ministério Público Estadual, com o apoio da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, quando o acusado foi flagrado, cometendo as irregularidades acima apontadas, pelas quais foi preso em flagrante através de autoridade policial, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos nos arts. 106, I, III, IX, e 107, IV, IX, XI, XVII e XVIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-no à pena de demissão prevista no art. 120, XIII da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e de ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 279/2006

Acórdão nº 467/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : WARET REPRESENTAÇÕES COMERCIAL DE CARGAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR - Inconsistência da autuação

Há nos autos provas irrefutáveis da regularidade fiscal das mercadorias em questão, consubstanciadas com apresentação dos respectivos documentos fiscais, demonstrando a boa-fé do contribuinte, elemento que preside as relações tributárias. Repercussão fiscal inexistente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pelo órgão julgador de primeiro grau, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 34.710, de 11/08/2005, lavrado contra a empresa **WARET REPRESENTAÇÕES COMERCIAL DE CARGAS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 129/2006

Acórdão nº 468/2006

Agravante : CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : AROLDO DIAS CORREIA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO - Princípio do informalismo processual

A essência do postulado do informalismo processual, norteador do processo administrativo-tributário, é de cunho eminentemente teleológico, no sentido de validar o ato que embora realizado de modo diferente daquele regrado na legislação tributária, alcance a finalidade para o qual foi instituído, sem que disso resulte prejuízo à parte competente para alegar o defeito formal. Nulidade da sentença de primeiro grau, para extirpar o cerceamento de defesa demonstrado e comprovado nos autos.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para com supedâneo no Princípio da Verdade Material determinar a nulidade da sentença de primeiro grau e dos atos processuais posteriores a lavratura do Auto de Infração nº 2004.00025658-70, de 30.12.2004 emitido contra a empresa **CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA.**, CCICMS sob nº 16.121.934-9, fazendo retornar os autos à repartição preparadora para a correta ciência ao contribuinte, dando oportunidade ao mesmo para interpor peça reclamatória no prazo regulamentar, seguindo-se os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

Destaque-se que a empresa deve ser notificada no endereço sito na Rua Projetada, nº 1.150, QD 496 - Lote 2362, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP : 58.082-000.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 225/2006

Acórdão nº 469/2006

Recorrente : GENIVAL DA SILVA FREITAS
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante : MARCUS AURÉLIO GOMES DE ALBUQUERQUE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTA FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

Pela legislação tributária, é considerado inidôneo todo documento fiscal com prazo de validade vencido. *In casu*, o contribuinte não conseguiu desconstituir a denúncia aposta nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

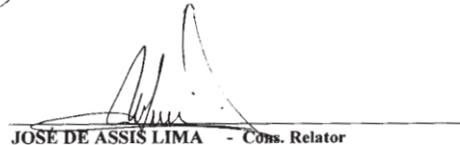
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 034694, de 11 de setembro de 2005, lavrado contra o transportador autônomo **GENIVAL DA SILVA FREITAS**, inscrito no CPF n.º 027.653.824-25, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num *quantum* de **R\$ R\$ 9.897,45**, sendo **R\$ 3.299,15** (três mil, duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts 38, II, "c", e III, 143, I e III, 187, I, 189, 190 e 659, III, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 6.598,30** (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos) de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "b", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 263/2006

Acórdão n.º 470/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ CLÁUDIO LIMA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA E
LUIZ OTÁVIO NOVAIS DA COSTA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - Descaracterizada a autuação
Sucumbência da autuação, visto que, ficou provada inconsistência na circunstância material do fato denunciado nos autos. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 03209, lavrado em 25 de agosto de 2005, contra o motorista **JOSÉ CLÁUDIO LIMA**, portador do CPF n.º 740.242.564-91, eximindo-o de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso administrativo tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 259/2006

Acórdão n.º 471/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP
Recorrida : ORICA BRASIL LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relatora : CONS. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

AUTO DE INFRAÇÃO - Mercadorias tributadas como sendo não tributadas. Inconsistência da acusação.

Constatada nos autos, a decadência do lançamento de ofício no exercício de 2000. Sucumbência do crédito tributário apurado em 2001, com anuência do fiscal autuante, face a elementos documentais trazidos aos autos. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002376/2005-09, lavrado em 21 de dezembro de 2005, contra a empresa **ORICA BRASIL LTDA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.117.748-4, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 040/2006

Acórdão n.º 472/2006

Recorrente : INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA VERDES MARES LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : FERNANDO MELO DE LIRA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ICMS FONTE - Falta de recolhimento.

O contribuinte não logrou êxito em desconstituir a denúncia firmada nos autos de falta de recolhimento do ICMS FONTE. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021684-48, de 03/12/2003, complementado pelo **TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA (fls. 51), de 09/06/2005**, lavrados contra a empresa **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA VERDES MARES LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o n.º 16.068.273-8, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 16.655,37** (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo **R\$ 5.551,79** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 101, 102, c/ e os arts. 64, 395, II, "b", todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 11.103,58** (onze mil, cento e três reais e cinquenta e oito centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "g", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 568/2005

Acórdão n.º 473/2006

Embargante : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

EMBARGO DECLARATÓRIO.

Com o suprimento da omissão de erro material plasmado no Acórdão de n.º 312/2005, prolatada por este Colendo Conselho de Recursos Fiscais, visando à perfeita e lúdima justiça fiscal, foi feita a integração da decisão ora vergastada. Modificado o *decisum ad quem*. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **EMBARGO DECLARATÓRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, por seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 312/2005 que julgou **PROCEDENTE** para declarar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000020069-79, lavrado em 18 de dezembro de 2002, contra a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.028.953-0, fixando o **crédito tributário no montante de R\$ 149.646,18** (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 416, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 14.100, e do art. 395, inc. II, "b", do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 99.764,12** (noventa e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "g", da Lei n.º 6.379/96, ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de **R\$ 188.743,53** (R\$ 62.914,51 de ICMS e R\$ 125.829,02 de multa), lastreado nas razões expandidas neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 239/2006

Acórdão n.º 474/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Aquisição de mercadorias sem documentos fiscais.

Sucumbência da autuação, visto que, ficam consubstanciados na exordial, com anuência do autuante, erros na tomada de dados no procedimento fiscal efetuado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

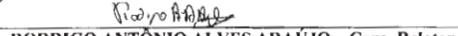
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para ratificar a decisão de primeira instância e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002130/2005-37, lavrado em 29 de setembro de 2005 contra a empresa **FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.132.352-9, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 351/2006

Acórdão nº 475/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : J. A . DE SOUZA FILHO & CIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto

Com os ajustes efetuados foi feita a lúdima justa fiscal. Valor remanescente recolhido ao erário paraibano. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.0000042/2006-81, lavrado em 17 de janeiro de 2006, contra a empresa **J. A . DE SOUZA FILHO & CIA LTDA.** inscrita no CCICMS sob o nº 16.118.575-4, obrigando-a ao recolhimento de ICMS no valor de **R\$ 451,13** (quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), por infringência ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I com fulcro no art. 643, §4º, inc. II e art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa pecuniária no importe de **R\$ 902,26** (novecentos e dois reais e vinte e seis centavos) embasada no art. 82, inc. V, alínea “a”, da Lei nº 6.379/96, perfazendo um **crédito tributário** no montante de **R\$ 1.353,39** (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Ao tempo em que **permanece cancelado por indevido** o crédito tributário no quantum de **R\$ 1.689,78**, sendo de ICMS o valor de **R\$ 563,26** e de multa por infração o importe de **R\$ 1.126,52**.

Ressalte-se que a empresa efetuou o recolhimento do crédito tributário remanescente através do DAR nº 1260018749, em data de 01.02.2006, como consta cópia às fls 19, com a benesse legal estabelecida pela Medida Provisória nº 18 do Governo do Estado da Paraíba.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 323/2006

Acórdão nº 476/2006

Recorrente : AFONSO FERREIRA DE LIMA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : CLETON GALVÃO SILVESTRE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto

Consubstanciado nos autos o correto procedimento da autoridade fazendária em arbitrar o Lucro Bruto do contribuinte que só possui escrita fiscal. Meras alegações desprovidas de legalidade não serviram para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de estabelecimento nº 93300008.09.00000215/2006-61, lavrado em 04 de maio de 2006, contra o contribuinte **AFONSO FERREIRA DE LIMA**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.127.300-9, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num quantum de **R\$ 499.534,80** (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos

e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 166.511,60** (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts 158, I e 160, I, 643, §4º, II e 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 333.023,20** (trezentos e trinta e três mil, vinte e três reais e vinte centavos) de multa por infração nos moldes do art. 82, V, “a” da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 343/2006

Acórdão nº 477/2006

Recorrente : FRANCISCO BONIFÁCIO VASCONCELOS GOMES
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
Autuante : RUBENS AQUINO LINS
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - CRÉDITO INDEVIDO -DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Correta a manutenção das denúncias sublinhadas nos autos, em virtude da empresa detentora de toda documentação fiscal, não ter trazido à baila elementos que tivessem o condão de desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

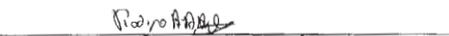
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002301/2005-28, lavrado em 25.11.2005, contra a empresa **FRANCISCO BONIFÁCIO VASCONCELOS GOMES**, CCICMS nº 16.115.404-2, permanecendo o crédito tributável exigível em **R\$ 118.801,95**, sendo **R\$ 39.717,15** (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e quinze centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c fulcro no art. 643, § 4º, inciso II e art. 646, art. 72, § 1º, incisos III, alínea “b”, art. 106, inciso III, alínea “c”, § 1º c/c art. 14, inciso X, art. 2º, § 1º, inciso IV, art. 3º, inciso XIV, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração no valor de **R\$ 79.084,80** (setenta e nove mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 82, inciso II, alínea “e”, inciso V, alíneas “a” e “h” da Lei 6.379/96.

Sendo mister ressaltar que o crédito tributário concernente as infrações de crédito indevido e diferencial de alíquotas já foi recolhido através de **DAR (fls. 31 usque 36)**, com o benelício legal.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 281/2006

Acórdão nº 478/2006

Recorrente : PAULO MONTEIRO DE SOUZA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONTA MERCADORIAS

O contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurando a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, foi excluída a aplicação da proporcionalidade referente a mercadorias sujeitas à substituição tributária, visto que, está consubstanciada nos autos a ausência de prova que as consolidem como sendo saídas já tributadas. Confirmada a omissão de vendas verificadas na diferença apurada na Conta Mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

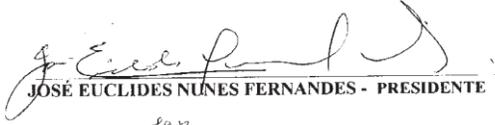
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001841/2005-94 (fls. 03), lavrado em 06/07/2005, complementado pelo Termo de Infração Continuada (fls. 24), ambos contra a empresa **PAULO MONTEIRO DE SOUZA**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.140.280-1, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 67.715,43** (sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 22.571,81** (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro nos arts. 643, § 4º, II, 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 45.143,62** (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, inciso V, alínea “a”, da

Lei nº 6.379/96.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a quantia efetivamente recolhida por meio do processo de parcelamento, de acordo com documento anexo às fls. 64.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDA CÉFORA VIÇIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO